



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de ⁰³⁸LEI nº ~~007~~/01 - ORIGEM 004/01
Em 10 de abril de 10x 2001
Autor PODER EXECUTIVO

DISTRIBU

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONSTITUIR COM OS DEMAIS GESTORES DO _
SISTEMA UNICO DE SAUDE _ SUS NO ESTADO
DA PARAIBA; O CONSÓRCIO PARAIBANO INTER
MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS
COPIMES E DETRMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Comissão Redação e Justiça

para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal 24 de 04 de 10x 2001

Romeu Presidente
Franco Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 04
de 2001 em 1ª. votação.

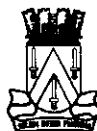
S. S. Câmara Municipal
Romeu Presidente
Franco Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 04
de 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Romeu Presidente
Franco Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

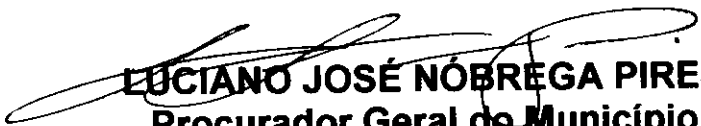
OFÍCIO Nº 047/PGM
17 de abril de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. ROMERO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa
excelsa Casa Legislativa, **em caráter de urgência** o Projeto de Lei
nº 007/01 e respectiva Mensagem.

Atenciosamente,


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
Procurador Geral do Município

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 038/2001

Autor: PODER EXECUTIVO

PARECER

RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº 038/01, que autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR COM OS DEMAIS GESTORES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS NO ESTADO DA PARAIBA; O CONSÓRCIO PARAIBANO INTERMUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - COPIMES - E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS., nos chega para ser dado o parecer técnico - jurídico.

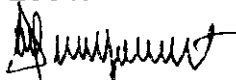
É o relatório.

Justa é a proposta, uma vez que se trata constituir-se de uma grande iniciativa favorável para toda a população, sobretudo as mais carentes, tendo em vista a facilidade que proporcionará, quando da aquisição de medicamentos e equipamentos de saúde em nosso Município . Respaldado no que determina o Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, onde serão cumpridas o que sob ela é regido.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator Especial.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 24 de abril de 2001.



RELATOR ESPECIAL

Paulo Eduardo Muniz Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI Nº 007-⁰³⁸

origem nº 004.

De 10 de abril de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR COM OS DEMAIS GESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ESTADO DA PARAÍBA, O CONSÓRCIO PARAIBANO INTERMUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - COPIMES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do Sus, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos e Equipamentos de Saúde - COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar e facilitar o acesso da população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

Art. 2º – Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no Consórcio de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Com vistas ao normal funcionamento do Consórcio e à consecução de seus objetivos, poderá o Poder Executivo Municipal efetuar em favor deste o repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo Município.

Art. 3º – O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimento ao Consórcio, para contratar Organização Não Governamental - ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que detenha a referida ONG registro junto ao Conselho Nacional de

Q



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Assistência Social - CNAS e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito